



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 898/2022

“Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto/Coral para jovens e adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração, inclusão e desenvolvimento social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Dispõe sobre a criação da Oficina de Canto /Coral para Jovens e adultos do Município de Sarzedo, promovendo integração, inclusão e desenvolvimento social.

Art. 2º O Projeto será responsável pelo ensino e aprendizagem do canto/coral, com limite de vagas, com o intuito de formar um grupo de canto para as atividades lúdicas e de apresentações, como forma de difundir a prática coralista e a música coral, através de apresentações diversas, tanto na sede do Projeto, quanto na comunidade local e regional, proporcionando a interação social e musical para os envolvidos, possibilitando que os mesmos possam viajar pelo universo da música e se tornem artistas locais e regionais através de uma atividade descontraída e prazerosa, além da valorização de Sarzedo.

Art. 3º A preparação do projeto será supervisionada e orientada pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Sarzedo, podendo realizar quaisquer ajustes que julgue necessário, e seguirá os seguintes critérios:

I. as inscrições estarão abertas para toda a comunidade junto a secretaria responsável, caso as inscrições ultrapassem o número de vagas, será feito testes/audições dos inscritos;

II. o grupo realizará apresentações na cidade para que toda a comunidade possa apreciar os resultados deste trabalho;

III. deverá haver divulgação em todos os meios de comunicação da prefeitura sobre as matrículas, com número limitado de vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. equipe capacitada para o planejamento e preparação para a execução dos trabalhos;

V. teoria musical, com introdução ao canto coral e produção de apostila (revisão bibliográfica) e escolha de repertório para os ensaios do coral, com leitura das bibliografias recomendadas e catalogação das partituras para o repertório a ser ensaiado;

VI. a carga horária deverá ser no mínimo 02 (duas) aulas/semanais e de 01 (uma) hora de

duração, obedecendo calendário expedido pela secretaria de esporte, cultura e lazer;

VII. desenvolvimento de habilidades específicas para a execução do canto dentro dos naipes de vozes.

Art. 4º Ficará a cargo do poder executivo o local para a realização das aulas práticas e teóricas, sendo acordada previamente com a secretaria responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de novembro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal